Transações com Partes Relacionadas

Comunicação sobre Transações entre Partes Relacionadas (Resolução CVM N° 80/2022) Os quadros a seguir demonstram os detalhamentos requeridos pelo Anexo F (art. 2º) da Resolução CVM Nº 80 de 29/03/2022.

I – Descrição da transação, incluindo:	
a) as partes e sua relação com o Banco; e	BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. ("BB Corretora"): controlada indireta; e Brasilprev Seguros e Previdência S.A. ("BrasilPrev"): investida indireta.
b) o objeto e os principais termos e condições.	Formalização de Instrumento de Definição de Produto (DP) em 12 de dezembro de 2024, visando: (i) a criação do produto "Brasilprev Private Estruturado", e (ii) a inclusão de novos fundos em produtos de previdência já existentes.
	As DPs são partes integrantes do Contrato Operacional para Comercialização de Produtos e Prestação de Serviços ("Contrato Operacional Geral"), em que são estabelecidas as obrigações das partes para comercialização de produtos de previdência privada nos canais do BB, com intermediação da BB Corretora.
	Esse instrumento estabelece, ainda, a remuneração a ser paga pela Brasilprev à BB Corretora e ao BB para os produtos previstos, a qual se dá na forma de um percentual incidente sobre os valores das contribuições realizadas pelos clientes.
II – se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:	
a) de decisão do Banco acerca da transação, descrevendo essa participação; e	A BB Corretora, como controlada indireta do BB, por meio da sua controladora, BB Seguridade Participações S.A. ("BB Seguridade"), foi responsável por propor a transação, mas a decisão de prosseguir com as condições propostas foi tomada exclusivamente levando em consideração o fluxo decisório do BB, com assessoria e parecer favorável de diferentes áreas técnicas do Banco.
b) de negociação da transação como representantes do Banco, descrevendo essa participação;	Pelo BB, a negociação das condições operacionais e de remuneração ocorreram por meio das áreas competentes do Banco, sem participação das contrapartes como representantes.
III – justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do Banco considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando por exemplo:	
a) se o Banco solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados;	A transação não poderia ser efetuada com outras contrapartes, além da Brasilprev e da BB Corretora, tendo em vista a existência de Acordo de Acionistas e de Contrato Operacional Geral que preveem a exclusividade entre as partes para desenvolvimento e comercialização de produtos de previdência privada que são objeto da transação, devidamente observada a comutatividade entre as partes.
b) as razões que levaram o Banco a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros; e	A Brasilprev é líder do mercado de previdência aberta brasileiro, detendo notória especialização e capacidade operacional e financeira para cumprir todas as obrigações contratuais com o Banco e com os clientes que adquirem seus produtos. Além disso, a transação não poderia ser efetuada com outras contrapartes, além da Brasilprev e da BB Corretora, tendo em vista a existência de Acordo de Acionistas e de Contrato Operacional Geral que preveem a exclusividade entre as partes para

Transações com Partes Relacionadas

	desenvolvimento e comercialização de produtos de previdência privada que são objeto da transação, devidamente observada a comutatividade entre as partes.
c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a	Todas as condições foram analisadas e validadas pelas diversas áreas técnicas do BB, seguindo o
comutatividade da operação.	fluxo decisório previsto em Políticas e Instruções Normativas internas.
Parágrafo único. Caso a transação em questão seja um empréstimo concedido pelo Banco à parte relacionada, as informações previstas no <i>caput</i> devem necessariamente incluir:	
I - explicação das razões pelas quais o Banco optou por concedê-lo, indicando as garantias eventualmente exigidas;	"Não se aplica.
II - análise sucinta do risco de crédito do tomador, incluindo classificação independente de risco, se houver;	"Não se aplica.
III - descrição da forma como foi fixada a taxa de juros, considerando a taxa livre de risco do mercado e o risco de crédito do tomador;	Não se aplica.
 IV - comparação da taxa de juros do empréstimo com outras aplicações similares existentes no mercado, explicando as razões para eventuais discrepâncias; 	Não se aplica.
 V - comparação da taxa de juros do empréstimo com as taxas de outros empréstimos recebidos pelo tomador, explicando as razões para eventuais discrepâncias; 	Não se aplica.
VI - descrição do impacto da transação na condição de liquidez financeira e no nível de endividamento do Banco.	Não se aplica.